

REGISTRO Nº 55258 DE 07/10/2024.

Certifico e dou fé que o documento final, contendo, com esta, 16 (DEZESSEIS) páginas, foi apresentado em 27/09/2024, o qual foi protocolado sob nº 55258, tendo sido registrado sob nº 55258, no livro A, deste , na presente data.

Natureza:
ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL

Santo André - SP, 07 de outubro de 2024

Assinado eletronicamente

VIVIAN MONTES
OFICIAL SUBSTITUTA

(Assinatura digital está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil)

Este certificado e o recibo são partes integrantes e inseparáveis do registro do documento acima descrito.

Certifico ainda que constam no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
WILLIAM NOGUEIRA LIMA:00588754846 - Serial : 53463695281455093000935067071751625132 (Padrão ICP - Brasil)



1ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SOMOS UM

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, (08/08/2024) às dezenove horas, os membros da Instituto Somos Um, fundado na data de 10 de fevereiro de 2019, com sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, sito a Rua América Central, 20, Parque Oratório, Santo André, São Paulo, CEP 09251-090, inscrita no CNPJ sob o nº 33.822.786/0001-81, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para referendar, a alteração do Estatuto Social, consolidada e que passa a vigorar com a seguinte redação.

CAPÍTULO 1

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

O INSTITUTO SOMOS UM, neste ato designada como instituto, com sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, sito a Rua América do Sul, 25, Sala 3, Parque Novo Oratório, Santo André, São Paulo, CEP 09270-410 é uma organização da sociedade civil de duração por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto em conformidade com a legislação vigente.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DE FINALIDADE DO INSTITUTO:

01. Promover gratuitamente serviços de Assistência Social a crianças, adolescentes, jovens, idosos e a seus familiares;
02. Defender e promover os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, especialmente de crianças, adolescentes, jovens e idosos;
03. Colaborar com a sociedade através de execução de projetos, eventos, atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas e profissionalizantes;
04. Promover a recuperação, resgate e formação da cidadania de crianças, adolescentes, jovens, idosos e seus familiares em situação de risco pessoal e social;
05. Desenvolver atendimento em regime de internação e/ ou semi-internação;
06. Promover assistência psicológica às crianças e adolescentes vitimadas e seus familiares;
07. Proporcionar a capacitação de profissionais para atuação em outros projetos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
08. Prestar auxílio técnico a entidades congêneres que desejarem desenvolver trabalho na área de ação do Instituto, assessorando-as na elaboração, implantação e manutenção de projetos;
09. Representar entidades congêneres juridicamente em questões coletivas, quando houver violação de direitos da criança e do adolescente;
10. Prestar atendimento espiritual através de ação de capelania voluntária em hospitais, presídios, lares, instituições de ensino, instituições de apoio social, igrejas e empresas;
11. Promover integração de ações entre o setor público, empresas privadas e empreendedores individuais, visando a geração de renda e o desenvolvimento sustentável de comunidades de baixa renda;
12. Desenvolver mobilização de voluntários para atendimento emergencial e gratuito espiritual, para a construção e reformas de casas, escolas, igrejas e áreas do interesse público, em cidades da zona rural e comunidades quilombolas e sertanejas afastadas;
13. Desenvolver em parceria com outras organizações, pesquisa científica em ação social e banco de dados;
14. Elaborar e publicar livros, revistas, boletins, periódicos e subsídios de interesse do instituto;
15. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto;
16. Garantir o desenvolvimento atlético, esportivo e cultural dos atletas em todos os seus setores;
17. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 1º - No cumprimento de suas finalidades estatutárias, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e fica expressamente proibida a discriminação em virtude de credo, cor, raça, condição econômica, nacionalidade ou sexo.

§ 2º - No cumprimento de suas finalidades estatutárias o Instituto atuará por meio de execução de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas e afins.

§ 3º - Para atingir os fins deste artigo, o Instituto poderá contratar prestação de serviços intermediários técnicos especializados e aceitar colaboração e parceria de instituições que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos seus.



§ 4º - Poderá o Instituto requerer direito de propriedade, para construção de hospitais, creches, instituições de ensino, escolas, casas, centros recreativos etc., sem fins lucrativos, bem como usufruir da captação de recursos apreendidos pelo poder público.

ARTIGO 3º - O INSTITUTO SE DEDICA ÀS SUAS ATIVIDADES POR MEIO DE:

- 01.** Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;
- 02.** Promoção de parceria para assessoria e gestão voltados a programas de desenvolvimento sustentável;
- 03.** Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;
- 04.** Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;
- 05.** Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;
- 06.** Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;
- 07.** Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.

ARTIGO 4º - SÃO POLÍTICAS GERAIS:

- 01.** Obedecer às leis e os princípios da moral e dos deveres cívicos;
- 02.** Atuar a luz dos princípios cristãos;
- 03.** Estimular o desenvolvimento da potencialidade naturais dos indivíduos;
- 04.** Fortalecer e estimular a participação solidária da criança, adolescentes, jovens, seus familiares e educadores, na defesa e promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- 05.** Ser isento de qualquer preferência político-ideológico e partidária;
- 06.** Fornecer aos órgãos competentes a qualquer momento, livros contábeis, atas e atos administrativos e arquivos referentes ao Instituto;
- 07.** Incentivar e respeitar à diversidade cultural;
- 08.** A Instituição se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO 2

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados são distinguidos em 03 (três) categorias:

- 01.** Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação do Instituto;
- 02.** Associados Efetivos: Pessoas físicas que se identificam com as finalidades e objetivos do Instituto e, cumpram os requisitos previstos neste Estatuto para integrar o quadro de associados;
- 03.** Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente ou de forma voluntária nas ações do instituto.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e para seu ingresso, o interessado deverá comparecer na sede do Instituto, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no rol de associados.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- 01.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- 02.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- 03.** Zelar pelo bom nome do Instituto;
- 04.** Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- 05.** Auxiliar o Instituto a atingir suas finalidades;
- 06.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembleia Geral tome providências.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS QUITES COM AS SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

- 01.** Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto;
- 02.** Usufruir os benefícios oferecidos pela Instituição, na forma prevista neste estatuto;





03. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva.

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Instituto, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

01. Violação do estatuto social;
02. Difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;
03. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
04. Desvio dos bons costumes;
05. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

01. Advertência por escrito;
02. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
03. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO 3

ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

São órgãos do Instituto a Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

ARTIGO 13º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Instituto, e será constituída pelos seus diretores em pleno gozo de seus direitos, tendo as seguintes prerrogativas:

01. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
02. Deliberar sobre a previsão orçamentária, prestação de contas e aprovação do plano e balanço anual;
03. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Instituto;
04. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
05. Deliberar quanto à dissolução do Instituto;
06. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro. As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, por qualquer membro da diretoria executiva, mediante edital fixado na sede social do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo. Quando a assembleia geral for convocada excepcionalmente por qualquer associado via requerimento, deverá o Presidente da Diretoria Executiva convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

ARTIGO 14º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva do Instituto será constituída por 5 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a). A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.





ARTIGO 15º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

01. Dirigir a Instituição, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
02. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
03. Representar e defender os interesses de seus associados;
04. Elaborar o plano de ação e orçamento anual;
05. Apresentar o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
06. Estabelecer relações, convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais com instituições públicas e privadas visando implementar programas e projetos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
07. Admitir e demitir associados.

Parágrafo único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 16º - COMPETE AO PRESIDENTE

01. Representar a Instituição ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
02. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
03. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
04. Celebrar acordos, contratos e convênios;
05. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
06. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
07. Submeter o Relatório de Atividades e a prestação de contas para apreciação do Conselho Fiscal e aprovação da assembleia geral;
08. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
07. Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome no Instituto, nos termos do Art. 35º.

ARTIGO 17º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

01. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
 02. Substituir legalmente o Secretário(a), em suas faltas e impedimentos;
 03. Substituir legalmente o Tesoureiro(a), em suas faltas e impedimentos;
- Parágrafo Único.* Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice – Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

ARTIGO 18º - COMPETE AO SECRETÁRIO(A)

01. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
02. Redigir a correspondência do Instituto;
03. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Instituto;
04. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 19º - COMPETE AO TESOUREIRO(A)

01. Abrir e manter contas bancárias os valores do Instituto, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
02. Assinar os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
03. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Instituição;
04. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
05. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
06. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Instituto, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 20º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do Instituto, com as seguintes atribuições conforme Art. 22º.

ARTIGO 21º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL

01. Examinar os livros de escrituração do Instituto;





- 02.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- 03.** Requisitar ao Tesoureiro(a), a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- 04.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- 05.** Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- Parágrafo Único.* O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até a segunda quinzena de março, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Instituto, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 22º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 23º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- 01.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- 02.** Grave violação deste estatuto;
- 03.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Instituto;
- 04.** Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 24º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido por algum outro membro da Diretoria, à escolha da própria Diretoria.

Parágrafo Primeiro. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Instituto, a qual, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 25º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Instituição.

ARTIGO 26º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.

CAPÍTULO 4

ARTIGO 27º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio do Instituto será constituído e mantido por:

- 01.** Contribuições mensais ou esporádicas;
- 02.** Doações, legados, bens, veículos, ações, títulos, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do Instituto;
- 03.** Outras fontes patrimoniais.

ARTIGO 28º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA



O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 29º - DA DISSOLUÇÃO

A Instituição poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. Havendo bens, estes serão doados à uma entidade beneficente.

ARTIGO 30º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO 5

ARTIGO 31º - DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

01. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
02. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
03. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
04. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO 6

ARTIGO 32º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme delibera o art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014, essa entidade privada sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

ARTIGO 33º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

ARTIGO 34º - AS PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELO INSTITUTO DEVERÃO:

01. Ser assinadas pelo Presidente em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria Executiva;
02. Especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o parágrafo anterior;
03. Vedar o substabelecimento;
04. Conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo Único. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação do Instituto em processos judiciais ou administrativos.

Santo André, 08 de agosto de 2024.

2º SUBD.
ATINGA



Presidente
William Nogueira Lima
CPF: 005.887.548-46



Advogado
Adilson Queibre Rodrigues
OAB/SP n. 447.659



O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 29º - DA DISSOLUÇÃO

A instituição poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. Havendo pare, estes serão dados a uma entidade beneficente.

ARTIGO 30º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO 5

ARTIGO 31º - DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:
01. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
02. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
03. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
04. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO 6

ARTIGO 32º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme delibera o art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014, essa entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, frutos ou lucidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reservas.

ARTIGO 33º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

ARTIGO 34º - AS PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELO INSTITUTO DEVERÃO:

01. Ser assinadas pelo Presidente em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria Executiva;
02. Especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o parágrafo anterior;
03. Vedar o subestabelecimento;
04. Conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto a subestabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação do Instituto em processos judiciais ou administrativos.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Santo André - Utinga - SP
Praça Rui Barbosa n.º 158 - (11) 4462 2500 - (11) 91046 6239 - Diogo Ricardo Goes Oliveira - Oficial

Reconheço, por semelhança a firma de: (1) WILLIAM NOGUEIRA LIMA,
em documento sem valor econômico, do fe.
Santo André, 27 de setembro de 2024.
Em Testemunho da verdade.

RAFAEL ARTUR SANTOS DO NASCIMENTO - Escrivão
(Otd 1: Total R\$ 8,22) - Cod. 13018R14010422400142691-0000147
Selos: 1 Anos AA-0443123

